

---

## Manifestação ao Processo Administrativo SEI nº nº 2021/000013462-00

1 mensagem

---

**Kelly Mayanne Oliveira de Figueiredo** <kelly.oliveira@tjam.jus.br>

27 de agosto de 2021 13:00

Para: "de Justiça, Setor" <protocolo@tjam.jus.br>

De ordem da Dra. Luiza Cristina N. da Costa Marques, encaminho o Ofício nº 645/2021 - VEMEPA, que trata de manifestação ao Processo Administrativo SEI nº 2021/000013462-00.

—  
Atenciosamente,

*Kelly Mayanne Oliveira de Figueiredo*  
Diretora de Secretaria  
VEMEPA - TJAM

---

 **Ofício nº 645\_2021\_VEMEPA, de 26.08.2021 - para a Presidência do TJAM - Publicação de PP - assinado (2).pdf**  
601K



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Manaus  
Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas

Ofício n.º 645/2021 - VEMEPA

Manaus, 26 de ago. de 2021 .

A Sua Excelência  
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**Assunto: Manifestação ao MEMORANDO Nº 52/2021- SEPLAN/TJAM, Processo Administrativo SEI n.º 2021/000013462-00**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que sirvo-me do presente para apresentar manifestação ao que fora comunicado no MEMORANDO Nº 52/2021- SEPLAN/TJAM, contido no Processo Administrativo SEI n.º 2021/000013462-00. A ilustríssima Secretária de Planejamento, a senhora Marcia Rachel de Castro e Costa Rizzato, informou que esta Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA) não está cumprindo na íntegra o art. 3º, IV do Provimento nº 21, de 30/08/2012, emanado pelo Conselho Nacional de Justiça, a saber: *“que constam publicados os arquivos dos anos 2013 a 2020, contudo, nos respectivos arquivos não constam as informações referentes aos Juízos da prestação pecuniária ... assim como, estão ausentes os relatórios mensais do ano de 2021”*.

Ocorre, Excelentíssimo Presidente, que em consulta ao link <https://www.tjam.jus.br/index.php/publicacoes-vemepa/relatorio-de-prestacao-pecuniaria>, observa-se constar o demonstrativo dos recursos provenientes da pena de prestação pecuniária de janeiro a julho do corrente ano, conforme exposto na figura seguinte.

Prestitação Pecuniária

<a href="#">Demonstrativo dos Recursos Provenientes da Pena de Prestação Pecuniária Janeiro - Julho de 2021 ( pdf, 52 KB ) (35 downloads)</a>	09 Ago 2021
<a href="#">2020 ( pdf, 58 KB ) (97 downloads)</a>	29 Jun 2021
<a href="#">2019 ( pdf, 77 KB ) (36 downloads)</a>	29 Jun 2021
<a href="#">2018 ( pdf, 89 KB ) (26 downloads)</a>	29 Jun 2021
<a href="#">2017 ( pdf, 88 KB ) (26 downloads)</a>	29 Jun 2021
<a href="#">2016 ( pdf, 76 KB ) (30 downloads)</a>	29 Jun 2021
<a href="#">2015 ( pdf, 87 KB ) (37 downloads)</a>	29 Jun 2021
<a href="#">2014 ( pdf, 66 KB ) (33 downloads)</a>	29 Jun 2021
<a href="#">2013 ( pdf, 59 KB ) (34 downloads)</a>	29 Jun 2021

E clicando no link do retromencionado demonstrativo (em vermelho na figura acima), obtém-se o relatório abaixo:



**VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS – VEMEPA**

<b>DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - ANO 2021</b>		
<b>Mês</b>	<b>Saldo de Entrada</b>	<b>Saldo Total</b>
<b>Janeiro</b>	R\$ 11.555,25	R\$ 137.645,46
<b>Fevereiro</b>	R\$ 20.898,93	R\$ 158.544,39
<b>Março</b>	R\$ 26.252,28	R\$ 184.796,67
<b>Abril</b>	R\$ 25.039,15	R\$ 209.833,82
<b>Maio</b>	R\$ 27.120,44	R\$ 236.954,26
<b>Junho</b>	R\$ 30.166,63	R\$ 267.120,89
<b>Julho</b>	R\$ 40.337,29	R\$ 307.458,18

Obs 1: Os valores são referentes a data do último dia útil de cada mês.

Obs 2: Não houve saída de valores referente à Projetos de Prestação Pecuniária em virtude dos Projetos estarem suspensos.

Nesse relatório, observa-se haver os saldos de entrada de cada mês, assim como o saldo total acumulado também de forma mensal. Na observação 2 (em vermelho), é clara a informação de que não está havendo saída de valores referentes a projetos de Prestação Pecuniária, pois a apresentação dos mesmos encontra-se suspensa, razão pela qual não há relatório pormenorizado das instituições que tiveram os projetos de prestação pecuniária atendidos.

Aproveito a oportunidade também para informar que a Resolução nº 154, de 13/07/2012, do CNJ determina que a receita oriunda das prestações pecuniárias deve financiar projetos apresentados pelos beneficiários (instituições) que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (art. 2º, § 1º, inciso I). Como, por conta da pandemia do novo coronavírus, a prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas encontra-se suspensa, conforme orientação dada por esta Presidência em consulta feita por esta VEMEPA por meio do Processo Administrativo CPA TJ/AM 2020/014760, que norteou, por intermédio de Despacho-Ofício, a retomada do cumprimento das penas e de sua respectiva fiscalização somente a partir da “Etapa III”, disposta no inciso III do art. 4º da Portaria n. 1.753, de 31 de agosto de 2020, alterada pela a Portaria n. 1.846, de 14 de setembro de 2020; a apresentação dos projetos de prestação pecuniária pelas instituições parceiras que compõem a rede social de apoio da VEMEPA também está (suspensa).

Ademais, acrescento que esta VEMEPA é responsável tão somente pela divulgação dos valores de prestação pecuniária oriundos das penas e medidas alternativas cujo recolhimento é feito mediante depósito à conta judicial vinculada à VEMEPA; uma vez que não possui acesso à conta dos demais Juízos.

Por oportuno, informo que a publicação dos valores recebidos em julho somente foram publicados em 09/08/2021 em virtude do sistema Caixa não facilitar o levantamento dos retromencionados valores; uma vez que este é feito cuidadosamente de forma manual para que a informação seja o mais verossímil possível.

Neste ensejo, diante das informações acima prestadas, sugiro que a nobre Secretária de Planejamento seja mais cuidadosa para não causar transtornos, pois o momento tirado para manifestação é o mesmo não investido no trabalho da Vara com acervo hercúleo de 10.884 processos. Acrescento, ainda, que este Juízo está aberto a sugestões na forma como os valores da prestação pecuniária devem ser publicados, com a única finalidade de simplificar o entendimento de quem consultar os dados divulgados.

Agradeço a nomeação do novo servidor **Ernan Morais Lourenco** que muito tem nos ajudado. E aproveito para renovar votos de elevada consideração e distinguido apreço.

Respeitosamente,

LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA  
MARQUES:07046855234

Assinado de forma digital por LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES:07046855234  
Dados: 2021.08.26 16:01:37 -04'00'

**Luiza Cristina N. da Costa Marques**  
Juíza de Direito - VEMEPA